

licitou da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas a entrega *in integro* à mesma Inspeção da biblioteca da aludida casa congreganista, com o mobiliário e salas em que se encontra instalada;

Atendendo a que, por despacho do Ministro da Justiça de 7 de Abril de 1917, a biblioteca de Campolide foi, nas condições indicadas, mandada entregar à Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, entrega que a Comissão Jurisdicional efectuou em 28 de Maio de 1917, lavrando-se o respectivo auto;

Atendendo a que a existência de reclamações pendentes no Tribunal de Haia, quanto à posse do referido edificio e livraria, aconselha a que a biblioteca de Campolide, encorporada para fins de organização, conservação, inventário e guarda, se mantenha no local onde se encontra, não sendo aberta à leitura pública enquanto houver reclamações acerca da sua propriedade;

Atendendo a que, nestas condições, é necessário definir a situação que no quadro dos estabelecimentos e serviços bibliotecários fica ocupando a biblioteca encorporada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É encorporada no quadro das bibliotecas dependentes do Ministério de Instrução Pública, por intermédio da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei de 18 de Março de 1911, a biblioteca do extinto Colégio de Campolide, com todo o mobiliário e salas onde se encontra instalada, tornando-se esta encorporação definitiva se as reclamações pendentes acerca da propriedade da aludida biblioteca forem resolvidas a favor do Estado português.

Art. 2.º A biblioteca de Campolide, que passará a designar-se Biblioteca Erudita de Campolide, manter-se há na sua actual instalação em todas as dependências que primitivamente ocupava.

Art. 3.º Enquanto a encorporação fôr provisória a Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos fará destacar pessoal da Biblioteca Nacional de Lisboa para as exigências do respectivo serviço.

Art. 4.º A biblioteca de Campolide não será aberta à leitura pública enquanto houver reclamações acerca da sua propriedade.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior, Justiça e Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO N.º 3:299

Achando-se demonstrada a impossibilidade de, em vários liceus, se concluir o serviço de exames dentro do prazo regulamentar: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que, no actual ano lectivo, seja permitida a realização de exames além de 15 de Agosto, devendo os reitores justificar, em relatório ulterior, o uso que fizerem da autorização que lhes é concedida pelo presente decreto.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 3:288

Tendo o decreto n.º 3:216 estabelecido os preços de aquisição dos diversos cereais, torna-se indispensável fixar agora os tipos de farinhas e os preços a que deverão ser fornecidas pelas fábricas de moagem, tendo em atenção os diferentes elementos que influem na determinação desse preço.

Não pode ter essa fixação senão um carácter transitório. Nas circunstâncias actuais não é fácil nem possível tomar medidas definitivas que resolvam de vez o problema da alimentação, antes é necessário acompanhar de perto as situações constantemente variáveis e modificar com essas situações a legislação.

Complexos são os elementos que contribuem para a determinação dos tipos de pão a adoptar e das qualidades das farinhas com que esse pão se fabrique, devendo ter-se em consideração as disponibilidades do país em cereais, a maior ou menor necessidade de importação de cereais exóticos, o preço provável da sua aquisição, os encargos que podem resultar para o Tesouro Público, dessa aquisição, a necessidade de procurar evitar um grande aumento no preço do pão e a justa remuneração das indústrias da moagem e da panificação, isto é, uma multiplicidade de factores, por vezes contraditórios, o que ainda mais dificulta a solução do problema.

A colheita de trigo deste ano está longe de corresponder às necessidades do país, e a falta desse cereal não é suprida pela abundância de centeio ou de cevada. A escassez da colheita vem juntar-se o exagerado encheimento, não só dos produtores individuais, mas ainda dalguns concelhos produtores que, no receio da falta, levam as suas reservas muito além das suas necessidades, dificultando o aparecimento de disponibilidades para venda, nomeadamente neste começo de ano cerealífero, enquanto se não convencerem da existência de quantidades de trigo ou doutros cereais que garantam a alimentação para todo o ano.

Contribuindo ainda para a falta de aparecimento de disponibilidades para venda há o retraimento de muitos, esperando, illusoriamente, que lhes seja permitido vender por preços superiores aos estabelecidos no decreto n.º 3:216.

A propaganda e a persuasão, bem como o rigoroso castigo dos que deixarem de cumprir as disposições daquele decreto, conseguirão por fim trazer os mais excessivamente cautelosos, os mais egoístas e os mais rebeldes, ao convencimento de que não é justo dificultar a alimentação dos seus concidadãos, de concelhos não produtores, e especialmente dos grandes centros, procurando exagerados lucros ou guardando e encheando quantidades superiores às suas necessidades, sem vantagem própria, porque o excesso não chega a ser utilizado, e com grande desvantagem para a economia geral do país; todavia, embora confiando nos resultados, devemos prever as dificuldades que poderão surgir, de começo, da falta do aparecimento de disponibilidades de trigo para venda e procurar remediá-las.

A falta de trigo deverá vir a ser suprida principalmente pelo milho, mas as disponibilidades da colheita anterior deste cereal são escassas e a nova colheita está ainda relativamente afastada. Embora tenham sido tomadas medidas para garantir a vinda ao continente de grande quantidade de milho colonial, deve-se prever que essas medidas não possam ter efeito imediato, só começando a fazer-se sentir, de modo mais eficaz, pela mesma época em que a colheita do milho da terra se realize.

Deste modo prevê-se que até essa colheita, neste começo de ano cerealífero, teremos de ser menos parcimo-